



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**INSTITUI O PROGRAMA CAPS CONECTA -
EXTENSÃO DIGITAL DE APOIO AO
ATENDIMENTO FAMILIAR, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa CAPS Conecta – Extensão Digital de Apoio ao Atendimento Familiar, destinado a possibilitar, como ação complementar, o uso de ferramentas digitais para apoio, orientação e acolhimento de familiares de usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Parauapebas/PA.

Art. 2º O Programa CAPS Conecta tem como objetivos:

I - Promover ações de apoio psicossocial, inclusive por meios digitais, aos familiares de pessoas em tratamento no CAPS;

II - Possibilitar atendimentos remotos, individuais ou coletivos, aos familiares de pessoas em tratamento no CAPS, como modalidade complementar às ações desenvolvidas presencialmente;

III - Contribuir para o bem-estar emocional dos familiares, prevenindo situações de sobrecarga e estimulando estratégias saudáveis de convivência;

IV - Disponibilizar orientações, informações e acompanhamento sobre tratamento, direitos e recursos existentes na rede de atenção psicossocial;

V - Fortalecer o vínculo entre o CAPS, os usuários e suas famílias, favorecendo a adesão e a continuidade do tratamento.

Art. 3º O Programa CAPS Conecta poderá ser implementado pelo Poder Executivo, na forma e condições estabelecidas em regulamento, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas, respeitada a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 4º As ações do Programa CAPS Conecta poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I** - Atividades virtuais de orientação, acolhimento e apoio psicossocial aos familiares;
- II** - Encontros informativos ou de apoio, individuais ou coletivos, realizados por meio de ferramentas digitais;
- III** - Disponibilização de materiais educativos em formato digital, tais como vídeos, cartilhas e conteúdos informativos;
- IV** - Oficinas e ações educativas voltadas à prevenção, ao autocuidado e ao fortalecimento do convívio familiar.
- V** - Plantão virtual para orientações emergenciais

Art. 5º O acesso às ações do Programa CAPS Conecta será destinado aos familiares de usuários do CAPS, observados os critérios, procedimentos e condições a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º A execução do Programa CAPS Conecta deverá observar:

- I** - As normas técnicas do Ministério da Saúde e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- II** - As normas éticas e profissionais aplicáveis;
- III** - A legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de fevereiro de 2025.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que institui o Programa CAPS Conecta – Extensão Digital de Apoio ao Atendimento Familiar, com o propósito de oferecer, como ação complementar, suporte, orientação e acolhimento aos familiares de usuários acompanhados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mediante o uso de ferramentas digitais.

O ponto é direto: o cuidado em saúde mental não se exaure no atendimento ao usuário. A experiência cotidiana dos serviços psicossociais demonstra que a família é parte decisiva do processo terapêutico, tanto como rede de apoio quanto como destinatária de sofrimento, sobrecarga e inseguranças que, quando não acolhidas, repercutem negativamente na adesão ao tratamento, na prevenção de crises e na continuidade do cuidado. Em muitos casos, a ausência de orientação qualificada aos familiares intensifica conflitos domésticos, agrava o desgaste emocional e enfraquece o vínculo com a equipe de referência.

Nesse contexto, o Programa proposto busca reduzir barreiras de acesso e ampliar a capacidade de acolhimento do serviço, sem substituir o atendimento presencial. Ao prever atendimentos remotos e ações virtuais de caráter informativo e psicossocial, o PL oferece uma alternativa viável para situações em que o comparecimento físico é dificultado por distância, rotina de trabalho, limitações de mobilidade, cuidado com crianças, ou mesmo por momentos de crise em que o familiar necessita de orientação imediata. Trata-se de uma medida de modernização responsável, alinhada ao uso racional de recursos e à melhoria da resolutividade da rede.

O texto é construído com prudência institucional. A implementação é atribuída ao Poder Executivo, na forma do regulamento, respeitando as diretrizes do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), bem como a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária. Essa arquitetura preserva a necessária flexibilidade de gestão, evita engessamentos e permite que o Programa seja adaptado à capacidade instalada dos CAPS e às prioridades sanitárias locais.

Ademais, o Projeto incorpora salvaguardas essenciais: observância de normas técnicas e éticas aplicáveis, e respeito à legislação de proteção de dados pessoais, tema especialmente sensível quando se trata de informações sobre saúde e contextos familiares. Também autoriza parcerias



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

com universidades e entidades, o que pode qualificar conteúdos educativos, apoiar capacitações e ampliar o alcance do programa, sempre sob coordenação e controle do Poder Público.

Em síntese, o CAPS Conecta reforça uma ideia elementar: em saúde mental, o cuidado é mais efetivo quando inclui quem cuida. Ao criar um canal estruturado de orientação e acolhimento familiar, o Município fortalece vínculos, melhora a adesão ao tratamento, previne sobrecargas e contribui para um ambiente comunitário mais protegido e solidário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

Parauapebas/Pa, 20 de fevereiro de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR